



CONTRATO Nº 15/2024

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e VERITÀ CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA para a prestação de serviços de Consultoria para parametrizações e monitoramento mensal do E-Social (Dispensa de Licitação - Artigo 75, II Lei 14.133/2021 – Processo nº 28/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERITÀ CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, com sede na Rua Rua Getúlio Vargas, nº 241, Bairro Centro, na cidade de Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.338.483/0001-92, neste ato representada por Vanderly Fernandes, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para parametrizações e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial através do Sistema de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Canoas, conforme termo de referência do Aviso de Contratação Direta 05/2024, que é parte integrante deste Contrato, independente da sua transcrição.

1.1.1 O serviço de assessoramento prestado pela Contratada será de caráter técnico especializado, abrangendo todo o espectro tangente ao eSocial, tais como:

Tabelas do eSocial: S-1005-Estabelecimento, S-1010-Rubricas. S-1020-Lotação Tributária, S-1070-Processos Administrativos/Judiciais; Eventos do eSocial: S-1000-Cadastro do Empregador, S-2200-Cadastros Empregados, S-2205-Alterações Cadastrais Trabalhadores. S-2206 – Alterações de contrato de Trabalho/Relação Estatutária. S-1200 – Remuneração de Trabalhador RGPS. S-1202-



Remuneração Servidor Público RPPS. S-1207- Benefícios. S-1210-Pagamento de Rendimentos do Trabalho.S2231-Cessão/Exercício em outro órgão. S-2299 – Desligamento. S-2300 - Trabalhadores sem Vínculo de Emprego. S-2400-Cadastro de Beneficiários e demais eventos. Da Contribuição Previdenciária tenção e patronal. Tratamento dos serviços prestados à pessoa física. Diárias. Estagiários. Bolsistas. ocupantes de cargos em comissão. Ajuda de Custo. Cedidos/Requisitados, dentre outros. Aspectos do 13º Salário: adiantamentos e a Folha Anual. MÓDULO VI: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial 1. Eventos da SST S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho; 2. Eventos: S-1298-Fechamento da Folha. S-1299-Reabertura Folha. Transmissão dos Arquivos. Retificações e Alterações. Tributos são recolhidos através do DARF gerado através da DCTFWeb. Necessidade de retificar a DCTFWeb. Pagamento do DARF através de código de barras quando se torna obrigatório o recolhimento através do DARF gerado através da DCTFWeb.

Cláusula 2ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), com parcelas mensais de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) .

2.2 A despesa decorrente desta contratação será atendida à conta da dotação orçamentária, assim classificada:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo Artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados e estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas.



3.2 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Gestão e Fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidores designados pela CONTRATANTE.

4.1.1 O modelo de gestão e fiscalização será aquele disciplinado pela Resolução de mesa 413/2024, cabendo a estes, entre outras:

4.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

4.1.2 Autorizar pagamentos;

4.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

4.1.4 Informar a CONTRATADA sobre a rejeição do(s) serviços(s);

4.1.5 Notificar a CONTRATADA nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

4.1.6 Exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

4.1.7 Exercer poder de decisão sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

4.1.8 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal do Contrato, que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 O diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATANTE;

5.1.2 A conferência da parametrização da folha de pagamento, nas incidências tributárias;

- 5.1.3 A conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações;
- 5.1.4 A qualificação cadastral dos servidores e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social;
- 5.1.5 Recadastramento dos servidores municipais, mediante fornecimento dos dados pela CONTRATANTE, com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento;
- 5.1.6 Acompanhamento dos laudos ambientais como LTCAT e PCMSO, obrigatoriedade ou não;
- 5.1.7 Verificação do cumprimento da legislação de estagiários;
- 5.1.8 Verificação do cumprimento da legislação no que tange às retenções efetuadas de pessoas jurídicas contratadas mediante cessão de mão-de-obra e empreitada;
- 5.1.9 Verificação do cumprimento da legislação das retenções de imposto de renda nas contratações de prestadores de serviços - pessoa jurídica e nos pagamentos a pessoas físicas;
- 5.2 Além das obrigações até aqui relacionadas, a CONTRATADA obriga-se ainda a:
 - 5.2.1 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
 - 5.2.2 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE;
 - 5.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.2.3.1 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;
 - 5.2.3.2 Prestar serviço de Assessoramento técnico de eSocial ao Contratante de acordo com os termos especificados no contrato
 - 5.2.3.3 Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias;
 - 5.2.3.4 Realizar relatórios de prestação de serviço a serem enviados mensalmente a Contratante, constando as atividades realizadas;
 - 5.2.3.5 Estar disponível para atendimento nos horários e meios especificados no contrato;



5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação no processo de contratação direta.

5.3 A fiscalização por parte da Câmara, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de desconformidades, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 A responsabilidade pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal e desde que atendidas as condições contratuais;

6.1.2 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.1.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

6.1.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;

6.1.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

6.1.6 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

6.1.7 Prestar, à CONTRATADA, os esclarecimentos necessários à execução do objeto constante do contrato e do Termo de Referência;

6.1.8 Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato;

6.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, notificando-a por escrito (e-mail, Whatsapp, ou qualquer outro meio que se possa rastrear) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;

6.1.10 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.11 Aplicar, à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



6.1.12 Fornecer estação para acesso remoto ao Sistema de Folha de Pagamento e aos sistemas de eSocial durante o horário regimental da Câmara Municipal de Canoas.

6.1.13 Manter mensalmente, e de forma atualizada, os dados de funcionários nos Sistemas de Folha de Pagamento.

6.1.14 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais disponibilizados para a efetiva execução do contrato, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2024 com termo final em 09/07/2025, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 106 da Lei 14.133/2021, quando houver o interesse recíproco na sua continuidade, sendo reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de 12 (doze) meses, assim considerada como data base a data de assinatura ao final deste instrumento.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

8.1.2 Multa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total por inexecução total do contrato.

8.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

8.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, a depender da gravidade do descumprimento, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão),

8.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 10ª – DA REGÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, encontrando fundamento no Artigo 75, Inciso II da mesma Lei.



Cláusula 11ª - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente.

Canoas, 05 de julho de 2024.

CRISTIANO
FERREIRA
MORAES

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.07.08
14:42:02 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

VANDERLY
FERNANDES:

Assinado de forma digital
por VANDERLY
FERNANDES:
Dados: 2024.07.05 11:37:02
-03'00'

Vanderly Fernandes

Pela Contratada